

Reunião Ordinária de 15.04.2013

**-- ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO
REALIZADA A 15 DE ABRIL DE 2013-----**

-- ATA NÚMERO SETE DE DOIS MIL E TREZE-----

-- Aos quinze dias do mês de abril do ano dois mil e treze, no edifício dos Paços do Município e Sala das Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Vila do Porto, **em reunião ordinária** sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Roberto Furtado Lima de Sousa, Vice-Presidente, e estando presentes os Vereadores, Dra. Nélia Maria Coutinho Figueiredo, Sr., Sr. Ezequiel dos Santos Gaspar Pereira Araújo e Eng.º. João Carlos Chaves Sousa Braga.-----

-- Não compareceu a esta reunião o Sr. Presidente da Câmara Carlos Henrique Lopes Rodrigues que comunicou a sua impossibilidade de estar presente devido a ausência da Ilha.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade justificar a referida falta.-----

-- A reunião foi secretariada por Nelson Filipe Pereira da Silveira, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira.-----

-- ABERTURA DE REUNIÃO-----

-- Verificada a existência de quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião às 10 horas, passando a Câmara a tratar dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.-----

-- APROVAÇÃO DE ATAS-----

-- Foi presente para discussão e aprovação a ata n.º 6/2013 respeitante à reunião ordinária pública realizada no dia 1/04/2013 que posta a votação, foi aprovada por unanimidade.-----

-- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA-----

-- **Inclusão de assuntos na ordem do dia:** O Sr. Vice-Presidente da Câmara propôs ao executivo municipal que, ao abrigo do disposto no artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, reconheça a urgência de deliberação sobre os seguintes assuntos:-----

- **PROJETO CANSAT 2013 – VOTO DE CONGRATULAÇÃO;**-----
- **CONVÍVIO DE PESCA DESPORTIVA;**-----

Reunião Ordinária de 15.04.2013

- ESTUDO DA OLARIA LOCAL – AUTORIZAÇÃO;-----
- EDIÇÃO DO LIVRO “PALEOPARK SANTA MARIA” – PEDIDO DE APOIO;-----
- CAMPEONATO REGIONAL DE RALLY – APOIO FINANCEIRO-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, aceitar a inclusão dos mencionados assuntos.-----

-- PERÍODO DA ORDEM DO DIA-----

-- PROJETO CANSAT 2013 – VOTO DE CONGRATULAÇÃO: A Vereadora Nélia Maria Coutinho Figueiredo apresentou, em nome dos vereadores do Partido Socialista, o seguinte VOTO DE CONGRATULAÇÃO:-----

-- Decorreu na Holanda no período compreendido entre 11 e 13 de Abril, o Concurso Cansat 2013. Esta iniciativa da ESA (Agência Espacial Europeia) direcionada para os alunos do ensino secundário tem por objetivo a construção de um protótipo de um satélite real facultando aos alunos a possibilidade de o experimentar em tempo real. A Escola Básica e Secundária de Santa Maria participou pelo segundo ano consecutivo neste concurso. A equipa deste ano, denominada de “Air Sat One Team” foi constituída por quatro alunas do 10º ano de escolaridade, Francisca Coelho, Joana Batista, Mariana Sousa e Rute Silva e teve a coordenação pelos professores Juan Nolasco e Hélder Chaves.-----

-- Considerando o empenhamento e desempenho da equipa mariense, os vereadores do Partido Socialista, propõem à Câmara Municipal de Vila do Porto a aprovação de um Voto de Congratulação às alunas e professores que participaram no Projeto Cansat 2013 pelo 1º lugar alcançado no referido Concurso.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou aprovar por unanimidade o presente Voto de Congratulação.-----

-- DOAÇÃO DE IMÓVEL DA CAPELA DO SENHOR SANTO CRISTO DO SEPULCRO AO MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO: Na sequência da deliberação tomada por este órgão executivo na sua reunião ordinária de 15 de fevereiro de 2013, sobre o assunto designado em epígrafe, a Câmara Municipal, delibera, por unanimidade, dar plenos poderes ao Presidente da Câmara para representar o Município de Vila do Porto na outorga da respetiva escritura de doação.-----

Reunião Ordinária de 15.04.2013

-- ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARÉ DE AGOSTO – ATRIBUIÇÃO DE ESTATUTO DE SÓCIO HONORÁRIO DA ASSOCIAÇÃO: Através do ofício ref.^a 025/2013 de 01/04/2013, a Associação Cultural Maré de Agosto informa que, em reunião de Assembleia Geral de 27 de janeiro do presente ano, atribuiu por unanimidade o estatuto de Sócio Honorário à Câmara Municipal de Vila do Porto em reconhecimento do importante contributo financeiro, logístico, humano que a edilidade tem prestado ao longo dos anos ao Festival Maré de Agosto.-----

-- A Câmara tomou conhecimento.-----

-- ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARÉ DE AGOSTO – ZONA ENVOLVENTE RECINTO DA MARÉ: Presente ofício n.19/2013 de 01/04/2013 da Associação Cultural Maré de Agosto a requerer a interdição de trânsito/estacionamento em toda a zona marginal da responsabilidade da Câmara Municipal de Vila do Porto, bem como a concessão exclusiva para exploração de comércio ambulante na área referida de 22 a 25 de agosto próximo, no âmbito da organização da XXIX Edição do Festival Maré de Agosto.-----

-- À semelhança de anos anteriores, a referida associação propõe uma zona para estacionamento de carros de socorro e autoridades, zona para bilheteiras, e espaço para comes e bebes ambulantes. Será salvaguardado o acesso aos utentes do parque de campismo e apartamentos Mar e Sol.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade deferir o presente requerimento.-----

-- SPOTAZORES.COM – PEDIDO DE APOIO: Presente carta de correio eletrónico datado de 4 de abril de 2013 de Pedro Rodrigues da empresa spotazores.com, a solicitar apoio ao Município para instalar 2 webcams nas zonas da Praia Formosa e São Lourenço de forma a integrar a rede de webcams do site spotazores.com que possibilitará, segundo o requerente, a promoção da ilha através de imagens em direto, informação em tempo real das condições atmosféricas dos respetivos locais, acesso instantâneo a imagens em direto em qualquer parte do mundo, divulgação dos eventos associados aos respetivos locais. -----

-- O apoio ora solicitado concretiza-se na cedência de espaço na estação de teledefusão desativa na zona de São Lourenço, respetiva eletricidade e um acesso ADSL de forma a garantir o bom funcionamento dos equipamentos.-----

Reunião Ordinária de 15.04.2013

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade apoiar a concretização do projeto de instalação de duas webcams nas zonas balneares marienses de Praia Formosa e São Lourenço, assumindo os custos daí decorrentes com a eletricidade e acesso ADSL.-----

-- **ACADEMIA DE VERÃO 2013 – UNIVERSIDADE DE AVEIRO - PEDIDO DE APOIO:**-----

-- Presente carta de correio eletrónico datada de 5 de abril de 2013 da Universidade de Aveiro, a convidar o Município a associar-se à 8ª Edição da Academia de Verão que decorre de 7 a 12 e de 14 a 19 de julho de 2013, organizada por esta Universidade e dirigida aos alunos do 5º ao 12º Anos, com forte vocação científica.

Nos termos deste programa, e caso decida associar-se, caberá á Autarquia selecionar o (s) aluno (s) a apoiar, através da comparticipação total/parcial da propina no valor de 150€ (com alojamento).-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade associar-se à 8ª Edição da Academia de Verão da Universidade de Aveiro, comparticipando a (s) propina (s) do (s) aluno (s) selecionado (s) para o efeito pela Escola Básica e Secundária de Santa Maria no valor de 150€ (cento e cinquenta euros), conforme o disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.-----

-- **CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE:** Presente para apreciação da Câmara, a relação dos cidadãos indicados para a constituição do Conselho Municipal de Juventude, a qual para os devidos e legais efeitos se dá aqui por reproduzida ficando cópia anexa a esta ata, elaborada ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2012/A, que estabelece o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude dos Açores como órgãos que prosseguem a nível local, entre outros, os objetivos de colaborar na definição e execução das políticas de juventude do município, assegurando a sua articulação e coordenação sectorial, nomeadamente, nos domínios da educação, da ciência e tecnologia, da sociedade de informação, da cultura, do emprego, da habitação, do empreendedorismo dos jovens, do ambiente, da saúde, da integração social dos jovens, da defesa do consumidor e do desenvolvimento local; e assegurar a audição e representação das entidades

Reunião Ordinária de 15.04.2013

públicas e privadas, que no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade remeter a presente relação à Assembleia Municipal para aprovação nos termos do artigo 24º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2012/A.-----

-- PROCESSOS DE COBRANÇA COERCIVA – SALDOS DE CUSTAS DE EXECUÇÕES FISCAIS: Considerando que:-----

i) No seguimento do entendimento da Inspeção Administrativa Regional manifestado no Relatório de Inspeção realizado aos serviços do Município, Proc. N.º 56.03/2010/6 (ponto 4.2 b), págs.17-19), de que a perceção por parte dos responsáveis envolvidos nos processos de cobrança coerciva de quaisquer montantes a título de participação nas custas dos mesmos deixou de ser possível com a entrada em vigor da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e atendendo à interpretação constante do ponto 10. das *Soluções Interpretativas Uniformes* (Reunião de Coordenação Jurídica da DGAL, de 16 de março de 2009), homologadas a 29 de setembro de 2009 pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, que se dá aqui por reproduzida para os devidos e legais efeitos;-----

ii) O Município de Vila do Porto decidiu suspender a atribuição dessas remunerações após tomar conhecimento do Relatório da Inspeção Administrativa Regional e disso deu conhecimento à IAR em novembro de 2011;-----

iii) Por via dessa suspensão, remanesce um saldo de 1.316,27€ na conta 26294 – Custas de Execuções Fiscais;-----

-- Face ao exposto, propõe-se a transferência do saldo da 26294 para as contas orçamentais da Câmara.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a presente proposta.-----

-- AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O CONTROLO ANALÍTICO DE ÁGUAS RESIDUAIS DA ETAR DA PRAIA FORMOSA – PARECER PRÉVIO VINCULATIVO:

Com o objetivo de assegurar a correta operacionalidade e manutenção da estação de tratamento de águas residuais da Praia Formosa, é exigido, pelo Decreto Legislativo Regional nº 18/2009/A, de 19 de outubro, a realização de um programa de

Reunião Ordinária de 15.04.2013

monitorização da qualidade das águas residuais, de acordo com os parâmetros definidos no referido diploma, aos seguintes pontos de amostragem: afluente bruto, tanque de arejamento, recirculação de lamas e efluente final, que visa obter todos os resultados necessários para avaliar, controlar e otimizar a eficiência das várias etapas de tratamento da ETAR;-----

-- Considerando que o período compreendido entre junho e setembro corresponde à época alta da população sazonal no lugar da Praia Formosa, é aquele o período adequado para cumprimento da exigência legal supra referida;-----

-- Considerando que a realização do serviço em causa importa o emprego de recursos humanos e tecnológicos específicos e especializados, não compagináveis com a prestação de trabalho subordinado, antes impondo o recurso a empresas de especialidade no mercado ou a laboratórios acreditados para os fins em vista;-----

Assim,-----

-- No uso da competência que me é conferida pela alínea j) do nº 2 do artigo 68º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com a redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugada com a alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do nº 1 do art.º 14º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, -----

-- Determino nos termos do artigo 20º/1, a), 1ª parte, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro, e do Decreto-Lei nº 131/2010, de 14 de dezembro e ainda do Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho, e adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, na redação do Decreto Legislativo Regional nº 15/2009/A, de 6 de agosto, e considerando o disposto nos nº 4 e 10 do artigo 75º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013), a abertura de um procedimento por ajuste direto para aquisição de serviços para o controlo analítico de águas da ETAR da Praia Formosa, nos termos do CE em anexo e que ora também se aprova.-----

-- Em conformidade:-----

1 - Deve promover-se a emissão do parecer legal prévio a proferir pelo executivo municipal, considerando que:-----

Reunião Ordinária de 15.04.2013

--- Com a publicação da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013) e de acordo o nº 4 do seu artigo 75º, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela referida Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.-----

-- Considerando que, nas autarquias locais, conforme preceitua o nº 10 do cit. artigo 75º da Lei do Orçamento do Estado para 2013, o parecer prévio é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 5 do mesmo artigo 75º, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;-----

-- Considerando, por outro lado, que, embora tenha, no entretanto, já sido publicada aquela Portaria, identificada com a Portaria nº 16/2013, de 17 de Janeiro, ainda assim, esta Portaria, publicada na sequência do Orçamento do Estado de 2013, só se aplica aos serviços da Administração Central do Estado, conforme exposto esclarecimento nesse sentido prestado pela Direção Regional de Organização e Administração Pública (DROAP), a coberto da sua informação nº SAI-DROAP/2012/86, de 30 de janeiro - embora estivesse então em causa a Portaria 9/2012, de 10/1, deparamos com a mesma natureza de assunto e objeto; e que, na falta de publicação da portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterada pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril, há que atender apenas à regulamentação dos termos e tramitação do parecer a emitir pelo órgão executivo;-----

Reunião Ordinária de 15.04.2013

-- Considerando que o parecer prévio depende, em abstrato, da: -----

- Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual (execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público);-----
- Demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----
- Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013) - demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27.º da mesma Lei;-----

-- Considerando, ainda assim, que, de acordo com o estipulado no art. 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro (procede à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64 - A/2008, de 31 de dezembro), na redação conferida pelo artigo 20.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento do Estado para 2010), se estipula que "sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública;-----

-- Considerando que o legislador da Lei do OE/2013 não alterou a redação anterior do cit. art. 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, mantendo-a nos seus precisos termos;-----

-- Considerando que, naquele preceito legal (art. 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro), está apenas em causa a infirmação do caráter subordinado ou não da prestação de serviços;-----

-- Considerando, por outro lado, que o Governo, como se disse, adotou, para 2013, pela referida Portaria n.º 16/2013, de 17/1, as normas de regulamentação para a administração central do Estado (conforme se apreende claramente das respetivas

Reunião Ordinária de 15.04.2013

disposições preambulares), prosseguindo a estratégia de controlo acrescido nas contratações públicas de aquisições de serviços, alcançando-se, por essa via, o objetivo global de redução da despesa, acautelando-se, de igual modo, a adequada agilização procedimental deste tipo de parecer vinculativo,-----

-- preconiza-se o entendimento de que a verificação da inexistência, nas autarquias locais, de pessoal em situação de mobilidade especial, para o efeito do parecer a emitir, por parte do executivo camarário, em sede de contratações de serviços, terá, inexoravelmente, de ser devidamente harmonizada com o respetivo âmbito de aplicação às especificidades decorrentes da organização própria do Poder Local e não com as regras que, na mesma matéria, se aplicam imediatamente e em geral à Administração Central, ou seja,-----

-- concretizando, na Administração Local, para o efeito do parecer a emitir pelo executivo camarário, continuarão apenas, por força do art. 6º do DL nº 209/2009, a estar em causa a confirmação dos pressupostos da alínea a) do nº 2 (não subordinação hierárquica) do art. 35º da Lei nº 12-A/2008, a que se junta, igualmente, a verificação dos pressupostos das alíneas c) e d) do n.º 2 do mesmo art. 35º (seja observado o regime legal da aquisição de serviços, que inclui, naturalmente, a cabimentação orçamental; e o contratado demonstre ter a sua situação contributiva, fiscal e para com a segurança social, devidamente regularizada), conforme determina igualmente o nº 1 do cit. art. 6º do referido DL nº 209/2009;-----

-- Considerando, atento todo o supra exposto, que:-----

a) O contrato de prestação de serviços presentemente equacionado não envolve a prestação de trabalho subordinado, uma vez que irá ser prestado de uma forma autónoma, não se sujeitando, pela sua evidente natureza, na sua execução ou conteúdo, à direção e disciplina dos superiores hierárquicos deste município;-----

b) Relativamente à demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, e para a mesma natureza de procedimentos e assuntos como o ora concretamente em questão, face à informação prestada a esta autarquia pela DROAP através do ofício Ref. SAI-DROAP/2012/86, Procº. 95 26/25, de 2012.01.30, a autarquia deveria aguardar a entrada em vigor da regulamentação a que se refere o nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, para apurar os termos em que a mesma seria efetuada, além do que, na perspetiva interpretativa da

Reunião Ordinária de 15.04.2013

autarquia, reportando-se especificamente a Portaria nº 16/2013, de 10 de janeiro, às normas de regulamentação para a administração central do Estado (conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares e foi preconizado pela DROAP, na sua informação, acima já referida, para a mesma natureza de matérias) e fazendo o legislador, quer da Lei do OE de 2013, quer do DL nº 209/2009, na redação da Lei do OE/2010, referência a que, especificamente nas autarquias locais, o parecer a emitir pelo executivo camarário se norteará pela referida Portaria aplicável à Administração Central, verificamos que quando transpostas as normas respetivas para o respetivo âmbito de aplicação (Administração Local), deverá a mesma transposição ser realizada com as necessárias adaptações, naturalmente; e no respeito das especificidades próprias da autonomia do Poder Local – de resto, neste sentido, a própria redação do atual nº 10 do cit. art. 75º da Lei do OE/2013, já acima transcrita, acentuando-se a referência a “(...) com as devidas adaptações”; -----

c) Existe dotação orçamental por conta do Orçamento para 2013, pela rubrica 02/02.02.20 conforme se pode comprovar pela informação de cabimento que se anexa; -----

-- Quanto à disciplina do artigo 27º/1 da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013) – atinente com as regras das reduções remuneratórias aplicáveis aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados – não se aplica a este procedimento, atendendo que o valor base fixado é de 650,00 €.-----

-- Pelo que, atento todo o supra explanado, permito-me submeter a parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do estabelecido nos nºs 4 e 10º do artigo 75º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013) o procedimento administrativo habilitante à celebração de um contrato de prestação de serviços para o controlo analítico de águas residuais da ETAR da Praia Formosa.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar o presente parecer prévio vinculativo com vista à celebração de um contrato de prestação de serviços para o controlo analítico de águas residuais da ETAR da Praia Formosa.-----

-- **PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 62/1987:**
Presente um requerimento de Maria Isabel dos Santos Braga, Nélia Maria Braga

Reunião Ordinária de 15.04.2013

Travassos Resendes, Paulo Jorge Braga Travassos, Ricardo Jacinto Braga Travassos e Vera Cristina Braga Travassos, na qualidade de Herdeiros de Jacinto Travassos Tavares Coelho, no qual requerem, na qualidade proprietários do lote n.º 2,3 e 4 a alteração ao alvará de loteamento n.º 62/1987, sito na Rua Dr. Luís Bettencourt/Rua do Cotovelo, freguesia e concelho de Vila do Porto, de forma a proceder à unificação dos 3 lotes.-----

-- O Gabinete Técnico (Arq.º Paulo Macedo), informa que nada tem a obstar à alteração do alvará de loteamento n.º 62/1987 e que visa a unificação dos lotes 2, 3 e 4.-----

-- O Gabinete Jurídico, informa o seguinte:-----

-- “Resulta do requerimento ora apresentado que o mesmo foi subscrito por todos os herdeiros pelo que é pacífica a alteração ora requerida. Assim, atenta a unanimidade não nos parece, necessário submeter a discussão pública sendo bastante a deliberação da câmara”.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade deferir o presente requerimento tendo em conta as informações técnicas do Arquiteto e Técnica Superior Jurista. -----

-- **OPERAÇÃO DE DESTAQUE:** Presente um requerimento de Pedro Gil Rebelo Lopes Roque, residente na Urbanização Ilha do Sol, nº 77, freguesia e concelho de Vila do Porto, no qual requer a emissão de certidão de destaque de uma parcela de terreno sito no lugar denominado Pacheco, da freguesia de São Pedro, concelho de Vila do Porto, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março. -----

-- Tem parecer do Arq.º Paulo Macedo do seguinte teor:-----

-- “O terreno está inserido em Espaços Agrícolas. De acordo com o disposto na alínea c) do nº 1 do artº 27º do PDM a área mínima da parcela é de 5.000m². Consideramos que a diferença de 162m², correspondente a 3% entre esta área mínima e a área da parcela sobranete é irrelevante e tem enquadramento nas tolerâncias urbanisticamente admissíveis. Assim, a pretensão é viável.-----

-- O Eng.º João Costa informa, que o valor da compensação devida ao município, para a operação de destaque aludido à alínea d) do artigo 14º do RMUETCMVP para

Reunião Ordinária de 15.04.2013

construção de duas moradias unifamiliares, é de 1174, 86€ (mil e cento e setenta e quatro euros e oitenta e seis cêntimos).-----

-- A Câmara tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade deferir o presente requerimento, tendo em conta o parecer do Arquiteto.-----

-- **ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO:**

Presente um requerimento pelo Clube Asas do Atlântico, representado pelo Sr. António José Oliveira Sequeira Pincho, residente na Urbanização Ilha do Sol, freguesia de Vila do Porto, no qual requer a isenção de pagamento da taxa referente à licença especial de ruído para o dia 24 para 25 de abril para realização da atividade “Zumba Party” e para o dia 26 para 27 de abril para a realização do “Torneio de Pro Evolution Soccer”-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade deferir o presente requerimento ao abrigo do n.º2 do artigo 3º do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município de Vila do Porto. -----

-- **CONVÍVIO DE PESCA DESPORTIVA – PEDIDO DE APOIO:**

Presente carta de correio eletrónico datado de 21 de março de 2013 da Secção de Pesca Desportiva do Centro Social de Pessoal da Câmara Municipal de Peniche, representada pelo Sr. Francisco Silva, que por ocasião da realização de duas provas de pesca desportiva agendadas para 27 e 28 de abril, em Santa Maria, cuja organização é conjunta com um grupo de pescadores desportivos de Santa Maria, vem solicitar apoio financeiro para a realização de um almoço convívio e jantar de encerramento no Clube Naval de Santa Maria.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria patrocinar a realização de um almoço convívio no valor de 7,50€ por pessoa até um limite de 35 pessoas e um jantar de encerramento no valor de 15,50€ até um limite de 70 pessoas, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.-----

-- A Vereadora Nélia Maria Coutinho Figueiredo votou contra por considerar que no atual contexto de restrições orçamentais esta não se trata de uma despesa prioritária.-----

-- **ESTUDO DA OLARIA LOCAL – AUTORIZAÇÃO:**

Presente para conhecimento da Câmara, uma declaração de Irene da Conceição Pimentel Costa Morais, residente na

Reunião Ordinária de 15.04.2013

Rua Teófilo Braga n.º49, freguesia e concelho de Vila do Porto a autorizar para efeitos de investigação do CEAM – Centro do Estudo de Arqueologia Moderna e do CHAM – Centro de História de Além-Mar da Universidade de Lisboa, uma intervenção arqueológica não intrusiva que tem por objetivo valorizar o estudo da Olaria Local da ilha de Santa Maria. -----

-- O imóvel em causa revela-se particularmente singular do ponto de vista da preservação da memória cultural da ilha de Santa Maria reforçando-se a componente museológica e pedagógica.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e reconhece a importância destes contributos que visam preservar o legado histórico associado ao pioneirismo de Vila do Porto na produção e abastecimento olárico dos Açores entre os séculos XV e XVIII.-----

-- **EDIÇÃO DO LIVRO “PALEOPARK SANTA MARIA” – PEDIDO DE APOIO:**

Presente missiva datada de 12 de março de 2013 do Departamento de Biologia da Universidade dos Açores, representado pelo Doutor Sérgio Ávila, a solicitar apoio financeiro para a edição de livro intitulado “*PaleoPark Santa Maria*” no valor de 982,80€ (novecentos e oitenta e dois euros e oitenta cêntimos), correspondente à aquisição de 75 exemplares da obra bilingue (português/inglês) de divulgação científica e promoção do património paleontológico de Santa Maria.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade adquirir 75 exemplares da obra “*PaleoPark Santa Maria*” no valor de 982,80€ (novecentos e oitenta e dois euros e oitenta cêntimos), em harmonia com o disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.-----

-- **CAMPEONATO REGIONAL DE RALLY – APOIO FINANCEIRO:**

Presente para apreciação e aprovação da Câmara, pedido de apoio financeiro de João Filipe Lourenço da Silva para participação nas Provas do Campeonato Regional de Rallys dos Açores, apresentando como contrapartida a divulgação da imagem do site www.exploresantamaria.com no capô e na traseira das viaturas com que vai participar nas aludidas provas.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade apoiar financeiramente no valor de 1.200,00€ (mil e duzentos euros), ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação da

Reunião Ordinária de 15.04.2013

Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugada com o artigo 19º, alínea f) dos pontos 1 e 2 das Normas Regulamentares de Apoio à Atividade Desportiva.-----

-- Mais deliberou por unanimidade, conceder o apoio supracitado nos termos de contrato-programa a celebrar entre a Câmara e o beneficiário.-----

-- **3.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DO ANO ECONÓMICO DE 2013:** Em harmonia com o disposto nos pontos 8.3.1.1 e 8.3.1.2 do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar 3.ª Alteração Orçamental no valor de 39.550,00 € (trinta e nove mil quinhentos e cinquenta euros).-----

-- **3.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E ATIVIDADES MAIS RELEVANTES DE 2013:** Em harmonia com o disposto nos pontos 8.3.2 do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar 3.ª Alteração ao PPI e AMR no valor de 38.000,00 € (trinta e oito mil euros).-----

-- **RESUMO DE TESOURARIA:** Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 12/04/2013 que apresenta um total de disponibilidades de 478.760,34€, sendo de Operações Orçamentais 314.772,99€ e de Operações não Orçamentais 163.987,35€.-----

-- **APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA**-----

-- De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade aprovar a ata em minuta a fim de produzir efeitos imediatos.-----

-- **CONCLUSÃO DA ATA**-----

-- E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião eram 11 horas, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Nelson Filipe Pereira da Silveira que a secretariei.-----
